CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 019/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 9/2026-SEL-SGM/ANEEL de 01/07/2026

EMENTA: Obter subsídios para aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos dos Leilões nº 7/2026-ANEEL, nº 8/2026-ANEEL e nº 9/2026-ANEEL, denominados, respectivamente, Leilões de Energia Existente "A-1", "A-2" e "A-3", de 2026, os quais se destinam à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 9/2026-SEL-SGM/ANEEL de 01/07/2026		
Em 1º de julho de 2026.		
Processo: 48500.016116/2026-01.		
Assunto: Proposta de instauração de consulta pública para aprimorar o **Edital dos Leilões** nº 07/2026-ANEEL, nº 08/2026 e nº 09/2026 ANEEL (Leilões **LEEs A-1, A-2 e A-3, de 2026**), destinados a **contratar energia elétrica** proveniente de **empreendimentos existentes**, com início de suprimento em 2027, 2028 e 2029.		
I - DO OBJETIVO		
1. Esta Nota Técnica tem por objetivo recomendar que seja instaurada consulta pública para aprimorar o Edital e Anexos **Leilões nº 07/2026-ANEEL, nº 08/2026-ANEEL e nº 09/2026-ANEEL (Leilões de Energia Existente LEEs A-1, A-2 e A-3, de 2026)**, destinados a contratar energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes, de qualquer fonte, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2027, de 2028 e de 2029, respectivamente.	Qualificar os atributos de cada fonte, principalmente o de ser despachável ou não e da disponibilidade de redes de transmissão e também os eventuais subsídios a que cada fonte tem direito.	Tendo em vista que cada fonte energética tem seu valor no sistema, umas são despacháveis outras não, assim sendo, não há como compará-las na mesma licitação sem o estabelecimento de fatores de valoração para cada fonte considerada. Outros fatores também implicam custos adicionais dependendo da fonte que devem ser computados, bem significativo é o desconto de TUSD e TUST para as fontes incentivadas.
II - DOS FATOS		
2. O art. 2º da **Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004** , dispõe que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN devem garantir o atendimento à totalidade de seu mercado mediante contratação regulada, cabendo à ANEEL realizar, diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as licitações para viabilizar a contratação de energia elétrica pelos agentes de distribuição do SIN.		
3. O art. 19 do **Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004** , determina à ANEEL que, ao promover a licitação, na modalidade de leilão, observe as normas gerais de licitações e concessões e as diretrizes fixadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, que contemplarão os montantes por modalidade contratual de energia a serem licitados.		
4. Assim, os editais dos leilões elaborados pela ANEEL contêm, entre outros pontos, o objeto, os prazos e as minutas dos contratos de compra e venda de energia elétrica, incluindo a modalidade contratual adotada e as garantias financeiras a serem prestadas pelos agentes de distribuição.		
5. Por sua vez, a **Portaria Normativa MME nº 135, de 29 de maio de 2026**, estabeleceu as diretrizes para a realização dos Leilões de Energia Existente A-1, A-2 e A-3, de 2026, bem como a sistemática a ser adotada nesses Certames.		
6. Portanto, cabe à **ANEEL, ao elaborar o edital dos Leilões,** observar as diretrizes constantes nas **Portarias nº 514,** de 2 de setembro de 2011, **nº 83/GM/MME**, de 27 de junho de 2024, **e nº 135,** de 2025, bem como de outras que vierem a ser editadas pelo MME.		
7. No que tange à realização de Análise de Impacto Regulatório – **AIR** previamente à expedição de qualquer ato normativo pela ANEEL, de que trata a Norma de Organização ANEEL nº 40/2013, entende-se que a **Norma não se aplica aos editais dos leilões de geração**, haja vista que a elaboração de cada edital está vinculada à emissão de diretrizes pelo Poder Concedente.		
III - DA ANÁLISE		
III.1. Diretrizes gerais da Portaria MME nº 135, de 29 de maio de 2026		
8. Para elaborar o Edital e realizar os **Leilões de Energia Existente A-1, A-2 e A-3, de 2026**, a ANEEL deve observar as diretrizes fixadas pela Portaria Normativa **nº 135**, de 29 de maio de 2026, dentre as quais se destacam:		
a) os Certames serão realizados sequencialmente no dia **13 de novembro de 2026 (sexta-feira)**, iniciando-se pelo Leilão A-1, sucedido pelo Leilão A-2 e por fim, com a realização do Leilão A-3;		
b) a energia negociada será objeto de Contrato de Comercializado de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – **CCEAR,** na modalidade **Quantidade**, com os custos decorrentes dos **riscos hidrológicos assumidos pelo vendedor**;		
c) a comercialização de energia nos leilões poderá ser proveniente de **qualquer fonte;**		
d) o período de suprimento será de **2 anos** para cada Leilão, com:		
d.1) início em **1º de janeiro de 2027** e término em 31 de dezembro de 2028, para o Leilão A-1, de 2026;		
d.2) início em **1º de janeiro de 2028** e término em 31 de dezembro de 2029, para o Leilão A-2, de 2026 e		
d.3) início em **1º de janeiro de 2029** e término em 31 de dezembro de 2030, para o Leilão A-3, de 2026.		
e) durante a **vigência do CCEAR não haverá qualquer atualização do preço** da energia elétrica contratada;	Corrigir os valores anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)	A não atualização de preços implica que o proponente estime os impactos inflacionários e aumente o preço. Desse modo, recomendamos seguir o disposto em todos os leilões de energia com reajuste pelo IPCA.
f) da **sistemática**, anexa às diretrizes, destacam-se os seguintes aspectos:		
f.1) Os agentes de **distribuição** deverão considerar que a **energia que não vier a ser contratada em um leilão não será adicionada**, para fins de contratação, às **declarações de necessidade de outro leilão;**		
f.2) sessão composta pela **etapa inicial** e pela **etapa contínua;**		
f.3) os **lances** serão realizados **por submercado**.		
III.2. Principais aspectos do Edital		
9. Destaca-se que as diretrizes para os **Leilões A-1, A-2 e A-3, de 2026**, assim como a sua sistemática, reproduzem essencialmente as instruções estabelecidas para o **Leilão A-1, A-2 e A-3 de 2025,** sendo, pois, utilizado aquele edital como referência para elaborar a minuta de Edital a ser submetida à consulta pública.	Os Leilões de Energia Existente - LEE de 2025 apresentaram os preços mais altos dos últimos anos, por isso suas diretrizes talvez não sejam as melhores.	Os leilões de 2025 foram os mais onerosos, mesmo considerando-se atualização, na base da variação do IPCA da data do leilão até de agosto de 2026. Fonte CCEE Leilões. Leilão | Data de Realização do leilão | R$/MWh atualizado | MWh Contratados | % Sobre preço 28ºLEE | 02/12/2022 | 119,14 | 1.070.184 | 15% 29ºLEE | 03/12/2022 | 157,43 | 2.526.336 | 52% 30ºLEE | 01/12/2023 | 103,67 | 8.298.312 | 0% 31ºLEE | 02/12/2023 | 132,97 | 4.870.560 | 28% 32ºLEE | 06/12/2024 | 176,80 | 28.408.680 | 71% 33ºLEE | 07/12/2024 | 175,55 | 8.914.176 | 69% 35ºLEE | 14/11/2025 | 212,73 | 10.519.008 | **105%** 36ºLEE | 14/11/2025 | 213,16 | 11.077.282 | **106%** 37ºLEE | 14/11/2025 | 221,17 | 9.593.059 | **113%**
10. Nesse sentido, a **proposta é manter para os Leilões** em comento as inovações trazidas no **Edital nos Leilões de energia existente de 2025**, a exemplo dos requisitos de participação.		
11. Conforme já comentado no tópico anterior, pontua-se que a sistemática estabeleceu que **os lances ocorrerão por submercado**, incorporando uma prática já estabelecida nos leilões de energia existente realizados até 2025.		
12. Nesse sentido, esse dispositivo não afetará o operacional adotado ao longo dos últimos certames pela ANEEL no **processo de inscrição** e aporte de garantia, permanecendo a regra de que **na fase de inscrição o agente informará os montantes de lotes por submercado** que deseja ofertar no certame e a **garantia de proposta** a ser aportada será realizada **a partir da totalização desses montantes de lotes**.		
13. Da mesma forma, na plataforma de negociação disponibilizada pela **CCEE, os lances serão ofertados por submercado**, limitado pelos montantes declarados na fase de inscrição e pela garantia de proposta.		
14. Propõem-se que, em conjunto com **o edital e seus anexos,** seja submetida em consulta pública o **manual de inscrição** e **aporte de garantia,** contendo ajuste no modelo de clausulado de Seguro Garantia para a Garantia de Proposta, para adequação à nova Lei de Seguros (Lei nº 15.040/2024), em vigor desde dezembro de 2025.		
15. Registre-se que esse clausulado de **seguro garantia** é decorrente da finalização da **Consulta Pública nº 006/2026,** instituída para colher subsídios para aperfeiçoar o edital do **Leilão nº 4/2026**, destinado à contratação de serviço público de **transmissão** de energia elétrica. Portanto, será mais uma oportunidade de escrutínio público para esse clausulado, agora específico para o segmento de geração.		
III.3. Principais aspectos do CCEAR		
16. Quanto à minuta de **CCEAR**, foi utilizada como referência a **minuta** estabelecida para os **Leilões A-1, A-2 e A-3 de 2025**, ajustada para contemplar as diretrizes específicas fixadas para os Leilões em exame. Registre-se que, essencialmente, a minuta que será utilizada nestes Certames não difere muito daquela utilizada em 2025.		
17. Cumpre destacar que os **Leilões A-1, A-2 e A-3 de 2026, de caráter estruturante**, visam **atender ao mercado das distribuidoras** que, conforme modelo setorial, tem que atender sua demanda por meio da contratação de energia **por meio de leilões regulados**, no caso em tela os Leilões A-1, A-2 e A-3 de 2026.		
18. Importante rememorar que, nos **certames realizados em 2025**, foi introduzida a obrigação da **vendedora disponibilizar garantia financeira bilateral à CCEE**, adicional aquela já prevista para o MCP, de forma a propiciar maior segurança e eficácia aos CCEARs de energia existente ao **mitigar a exposição da Concessionária de Distribuição ao MCP** nos momentos em que o registro do CCEAR no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL não for efetivado.	Garantias oneram os preços, Aneel deve verificar se são vantajosas.	Os leilões de 2025 foram os mais onerosos, mesmo considerando-se atualização, na base da variação do IPCA da data do leilão até de agosto de 2026. Fonte CCEE Leilões. Leilão | Data de Realização do leilão | R$/MWh atualizado | MWh Contratados | % Sobre preço 28ºLEE | 02/12/2022 | 119,14 | 1.070.184 | 15% 29ºLEE | 03/12/2022 | 157,43 | 2.526.336 | 52% 30ºLEE | 01/12/2023 | 103,67 | 8.298.312 | 0% 31ºLEE | 02/12/2023 | 132,97 | 4.870.560 | 28% 32ºLEE | 06/12/2024 | 176,80 | 28.408.680 | 71% 33ºLEE | 07/12/2024 | 175,55 | 8.914.176 | 69% 35ºLEE | 14/11/2025 | 212,73 | 10.519.008 | **105%** 36ºLEE | 14/11/2025 | 213,16 | 11.077.282 | **106%** 37ºLEE | 14/11/2025 | 221,17 | 9.593.059 | **113%**
19. Assim, para os **leilões de 2025**, foi fixada que essa **garantia financeira bilateral** seria correspondente a **3 meses da receita de venda**, demandando que o vendedor ajuste ao longo do período de suprimento o montante dessa garantia financeira tendo em vista a sazonalização da energia comercializada. O não aporte dessa garantia ou aporte em montante insuficiente enseja a resolução do contrato, após decisão da ANEEL.		
20. Quando da implementação dessa medida nos **leilões de energia existente de 2025,** foi explanado de que a principal dificuldade relativa a esta obrigação decorre da **dosimetria necessária** para se alcançar essa **mitigação de risco,** uma vez que a principal variável associada à exposição contratual específica do **CCEAR**, sem considerar as exposições decorrente da gestão e estratégia de comercialização do vendedor, é o **PLD.**		
21. Esse aporte de uma **garantia bilateral** específica foi uma medida importante para **mitigar** a exposição das **Concessionárias de Distribuição**, porém, mesmo com essa medida, verificou-se que essa **garantia de 3 meses da receita de venda** ainda não é ideal pois esse prazo **pode não ser suficiente para a Concessionária de Distribuição** contratar energia para suprimento ao seu mercado no próximo leilão de energia existente, em razão de dificuldade enfrentada pela vendedora em honrar os seus compromissos.		

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 019/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 9/2026-SEL-SGM/ANEEL de 01/07/2026

EMENTA: Obter subsídios para aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos dos Leilões nº 7/2026-ANEEL, nº 8/2026-ANEEL e nº 9/2026-ANEEL, denominados, respectivamente, Leilões de Energia Existente "A-1", "A-2" e "A-3", de 2026, os quais se destinam à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
22. Importante consignar que essa **garantia** também se constitui em um instrumento para verificar a saúde **financeira da vendedora**, o que torna uma medida sensata diante do cenário atual vivenciado pelo setor em que diversas empresas, sobretudo comercializadoras, tem enfrentado dificuldades em honrar seus compromissos.		
23. Inclusive, como exemplo desse cenário desafiador, registre-se o caso da **Gold Comercializadora** de Energia Ltda. que **foi desligada da CCEE** e decretada sua **recuperação judicial**, impactando o cumprimento de diversos CCEARs decorrentes de leilões de energia existente, expondo as contrapartes desses contratos, que são Concessionárias de Distribuição. Esse caso foi objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada da ANEEL na reunião pública ordinária de 30 de junho de 2026 em relação à resolução dos CCEARs celebrados pela Gold e aplicação das penalidades cabíveis, entre outras medidas.		
24. Assim, de forma a **aumentar a efetividade dessa garantia** e, com isso, propiciar maior segurança à contratação pelas Concessionárias de Distribuição, propõe-se para os Leilões em comento que essa **garantia financeira seja correspondente à 1 (um) ano da receita de venda**.	Garantias oneram os preços, Aneel deve verificar se são vantajosas. Aumentar de 3 meses para 12 meses a garantia elevará mais ainda os preços de venda e consequentemente a tarifa dos consumidores.	Os leilões de 2025 foram os mais onerosos, mesmo considerando-se atualização, na base da variação do IPCA da data do leilão até de agosto de 2026. Fonte CCEE Leilões. Leilão | Data de Realização do leilão | R$/MWh atualizado | MWh Contratados | % Sobre preço 28ºLEE | 02/12/2022 | 119,14 | 1.070.184 | 15% 29ºLEE | 03/12/2022 | 157,43 | 2.526.336 | 52% 30ºLEE | 01/12/2023 | 103,67 | 8.298.312 | 0% 31ºLEE | 02/12/2023 | 132,97 | 4.870.560 | 28% 32ºLEE | 06/12/2024 | 176,80 | 28.408.680 | 71% 33ºLEE | 07/12/2024 | 175,55 | 8.914.176 | 69% 35ºLEE | 14/11/2025 | 212,73 | 10.519.008 | **105%** 36ºLEE | 14/11/2025 | 213,16 | 11.077.282 | **106%** 37ºLEE | 14/11/2025 | 221,17 | 9.593.059 | **113%**
25. Importante consignar que esse prazo de **1 (um) ano** tem como baliza o **prazo necessário para a concessionária recontratar num próximo leilão de energia existente** o montante de energia que for **objeto de resolução contratual**, assim, até que essa recontratação efetivamente ocorra, essa garantia financeira serviria para mitigar a exposição da concessionária ao MCP.		
26. Além dessa medida, considerando que há um **lapso temporal** significativo entre a realização dos **leilões A-2 e A-3** e o respectivo início de suprimento, de forma complementar à medida de majoração do valor da garantia financeira do CCEAR, propõe-se que essa garantia financeira seja **aportada com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do início de suprimento,** o que permitiria a participação de concessionária de distribuição em leilão de energia existente no caso de dificuldade nesse aporte que leve à resolução do contrato.		
27. Essa **última proposta valeria** somente **para os Leilões A-2 e A-3,** tendo em vista os respectivos inícios de suprimento dos Leilões de Energia existente que não permitem a adoção dessa mesma medida para Leilão A-1.	Garantias oneram os preços, Aneel deve verificar se são vantajosas. Aumentar de 3 meses para 18 meses a garantia nos leilões A-2 e A-3 elevará mais ainda os preços de venda e consequentemente a tarifa dos consumidores.	Os leilões de 2025 foram os mais onerosos, mesmo considerando-se atualização, na base da variação do IPCA da data do leilão até de agosto de 2026. Fonte CCEE Leilões. Leilão | Data de Realização do leilão | R$/MWh atualizado | MWh Contratados | % Sobre preço 28ºLEE | 02/12/2022 | 119,14 | 1.070.184 | 15% 29ºLEE | 03/12/2022 | 157,43 | 2.526.336 | 52% 30ºLEE | 01/12/2023 | 103,67 | 8.298.312 | 0% 31ºLEE | 02/12/2023 | 132,97 | 4.870.560 | 28% 32ºLEE | 06/12/2024 | 176,80 | 28.408.680 | 71% 33ºLEE | 07/12/2024 | 175,55 | 8.914.176 | 69% 35ºLEE | 14/11/2025 | 212,73 | 10.519.008 | **105%** 36ºLEE | 14/11/2025 | 213,16 | 11.077.282 | **106%** 37ºLEE | 14/11/2025 | 221,17 | 9.593.059 | **113%**
28. Nesse sentido, propõe-se **modificar/acrescentar** os seguintes **dispositivos contratuais**:		
5.6. O VENDEDOR deverá constituir, **para cada ano de suprimento**, **garantia financeira** em favor do COMPRADOR, em **montante correspondente a um ano da RECEITA DE VENDA**, equivalente ao produto da ENERGIA CONTRATADA no ano, em MWh, pelo PREÇO DE VENDA, em R$/MWh.		
5.6.1 O montante da garantia financeira, de que trata a subcláusula 5.6, **poderá ser reduzido** caso o **prazo de suprimento remanescente se torne inferior a 12 (doze) meses**, observada a proporção de 1 (um) mês de redução no montante garantido para cada mês a menos de prazo de suprimento, sendo que, em qualquer hipótese, a **garantia financeira** deverá corresponder, **no mínimo, a 1/3 (um terço) do montante financeiro** estabelecido na subcláusula 5.6.		
(...)		
5.6.8 A garantia financeira, de que trata a subcláusula 5.6, deverá ser aportada com **antecedência mínima de 6 (seis) meses** do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO **(válido somente para os Leilões A-2 e A-3).**		
29. Além dessas propostas, **propõem-se** que aquelas vendedoras que **tenham lastro físico**, a partir de **empreendimento de geração de sua titularidade**, possam vincular empreendimento de geração ao **CCEAR**, lastreando a energia comercializada no leilão de energia existente por este empreendimento de geração, à semelhança do que ocorre em um leilão de energia nova, **ficando dispensada** de apresentar a mencionada **garantia financeira do CCEAR.**	Comentário.	Importante iniciativa para evitar presença de especuladores.
30. Neste ponto, cabe mencionar que a **vinculação de empreendimento** de geração ao contrato possui a mesma natureza e finalidade da citada **garantia financeira do contrato**, portanto, entende-se que são **medidas equivalentes** e, pois, substitutas, justificando a dispensa de apresentação dessa garantia financeira.	Comentário.	A garantia financeira tem mais valor já que sua garantia independe de fatores operacionais e/ou climáticos externos que eventualmente podem influir significativamente na vida útil do empreendimento.
31. Essa proposta não interferiria no processo de inscrição e submissão de lance e a opção pela celebração de CCEAR dessa forma **caberia exclusivamente à vendedora decidir**, exigindo-se o cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:		
a) o **empreendimento de geração deve ser de titularidade da vendedora**, ter outorga vigente e com **potência instalada maior do que 5.000 kW;**		
b) o **empreendimento** deve estar **em operação comercial** quando da publicação do Edital e permanecer nessa condição durante a vigência do CCEAR;		
c) **empreendimento** de geração deve **estar localizado no mesmo submercado da venda** de energia comercializada no respectivo Leilão, e		
d) o **empreendimento** de geração **tenha garantia física disponível**, sem vínculos com contrato regulado, em montante suficiente para lastrear a energia vendida no Leilão.		
32. Assim, caso os **submercados** da usina e da venda de energia sejam **diferentes** ou que a titularidade da usina seja de **pessoa jurídica distinta** da vendedora, ainda que pertencente a um mesmo grupo econômico, ou mesmo que o montante disponível da usina seja insuficiente para lastrear a energia comercializadas nos Leilões de 2026, o CCEAR a ser celebrado será aquele em que **é necessário o aporte de garantia financeira.**		
33. Vale também registrar a necessidade do empreendimento a ser utilizado para **lastrear a energia vendida** no certame possuir outorga vigente e **maior do que 5.000 kW,** haja vista que a ANEEL monitora o estado operativo das usinas que possuem autorização e concessão, afastando a possibilidade de se utilizar usinas com capacidade reduzida para esse fim.		
34. Propõem-se que essas **condições sejam verificadas pela CCEE** como condição para a celebração dos CCEARs decorrentes.		
35. Essa última proposta exige uma **minuta de CCEAR específica,** de forma a vincular empreendimento de geração ao contrato, à semelhança de um contrato de energia nova.		
III.4. Principais Marcos do Cronograma para os Leilões		
36. Apresenta-se no Quadro a seguir os principais marcos do **cronograma** previsto para os Leilões A-1, A-2 e A-3, de 2026.		

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	8/10/2026
Data-limite para envio dos pedidos de esclarecimentos	16/10/2026
Prazo limite para inscrição	Das 8h do dia 3/11/2026 até às 23h do dia 4/11/2026

EVENTO	DATA
Data-limite para aporte das Garantias de Proposta	Das 8h do dia 3/11/2026 até às 23h do dia 5/11/2026
Distribuição de senhas de acesso ao sistema	
Treinamento da sistemática dos Leilões	6/11/2026
Simulação dos Leilões	10/11/2026
SESSÕES DOS LEILÕES, via Internet	**13/11/2026**
Entrega na CCEE dos documentos de habilitação, por meio do Sistema de Gerenciamento de Leilões	23/11/2026
Publicação do aviso de homologação do resultado e adjudicação do objeto dos Leilões	29/01/2027
Data estimada para assinatura do CCEAR	Até 25 dias úteis após a Adjudicação
Devolução das Garantias de Proposta	5 dias úteis após a assinatura dos CCEARs

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

37. Os argumentos expressos nesta Nota Técnica encontram fundamento nos seguintes instrumentos legais e regulatórios:

e) Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
f) Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
g) Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
h) Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011;
i) Portaria MME nº 83, de 27 de junho de 2024;
j) Portaria MME nº 135, de 29 de maio de 2026.

V - DA CONCLUSÃO

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 019/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 9/2026-SEL-SGM/ANEEL de 01/07/2026

EMENTA: Obter subsídios para aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos dos Leilões nº 7/2026-ANEEL, nº 8/2026-ANEEL e nº 9/2026-ANEEL, denominados, respectivamente, Leilões de Energia Existente "A-1", "A-2" e "A-3", de 2026, os quais se destinam à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
38. A Secretaria de Leilões – SEL, com base nas diretrizes fixadas pela Portaria Normativa MME nº 135, de 29 de maio 2026, conclui que a minuta de Edital e Anexos dos Leilões nº 06/2026-ANEEL, nº 07/2026 e nº 08/2026 ANEEL (Leilões de Energia Existente LEEs A-1, A-2 e A-3, de 2026), reúne as condições necessárias para ser apreciada pela Diretoria Colegiada e ser submetida à consulta pública, para eventual aprimoramento dos seus termos.		
VI. DA RECOMENDAÇÃO		
39. Com respaldo nas atribuições da Secretaria de Leilões – SEL e por considerar a competência da ANEEL para elaborar e aprovar os editais de leilões e expedir os modelos de CCEAR, conferida pelo Decreto nº 5.163, de 2004, recomenda-se que, para cumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que a minuta de Edital e Anexos dos **Leilões nº 07/2026-ANEEL, nº 08/2026- ANEEL e nº 09/2026-ANEEL (Leilões de Energia Existente LEEs A-1, A-2 e A-3, de 2026),** destinados a contratar energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, na modalidade **quantidade**, seja submetida a consulta pública, para contribuições adicionais dos agentes setoriais e da sociedade em geral.		
40. Propõe-se que a consulta pública se inicie em **8 de julho de 2026** e finde em **24 de agosto de 2026** , totalizando, pois, 48 dias, o que atende ao § 2º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras.		
(assinado digitalmente) GUSTAVO ESTEVES MURAD Especialista em Regulação – SEL		
(assinado digitalmente) THOMÉ MOREIRA BORGES NETO Especialista em Regulação – SEL		
(assinado digitalmente) ANDRÉ FREIRE DE CARVALHO VENÂNCIO Analista Administrativo – SEL		
(assinado digitalmente) IGOR BARRA CAMINHA Coordenador de Leilão de Geração – SEL		
(assinado digitalmente) CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE LIMA Coordenador de Comercialização - SGM		
(assinado digitalmente) RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES Secretário Adjunto de Leilões – SEL		
De acordo:		
(assinado digitalmente) FELIPE ALVES CALÁBRIA Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia - SGM		
(assinado digitalmente) IVO SECHI NAZARENO Secretário de Leilões		

[1] Aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.143, de 9 de dezembro de 2025.
Ivo Sechi Nazareno, Secretário(a) de Leilões, em 01/07/2026, às 14:28
André Freire De Carvalho Venâncio, Analista Administrativo, em 01/07/2026, às 14:54
Thomé Moreira Borges Neto, Especialista em Regulação, em 01/07/2026, às 14:58
Igor Barra Caminha, Coordenador(a) de Leilões de Geração, em 01/07/2026, às 15:20
Carlos Eduardo Guimarães De Lima, Coordenador(a) de Comercialização, em 01/07/2026, às 15:21
Renato Braga De Lima Guedes, Secretário(a) Adjunto(a) de Leilões, em 01/07/2026, às 15:38
Felipe Alves Calabria, Superintendente Adjunto(a) de Regulação dos Serviços de Geração e de Mercado Energia Elétrica, em 01/07/2026, às 16:05
Gustavo Esteves Murad, Especialista em Regulação, em 01/07/2026, às 16:54